

Ministério Público de Contas do Estado do Paraná

Procuradoria-Geral

Instrução de Serviço n.º 14/2009

(Antiga Instrução de Serviço n.º 04/2009)

Publicada nos Atos Oficiais TCE/PR n.º 207, de 10/07/09, p. 77.

Súmula: Consolida e disciplina as normas relativas à distribuição de processos no âmbito do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no exercício das atribuições institucionais estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, ainda, a decisão, por maioria, da Reunião do Colégio de Procuradores realizada no dia 01 de junho de 2009, **resolve consolidar e disciplinar** as normas pertinentes à organização e à distribuição de processos, nos termos desta Instrução de Serviço.

I - DAS REGIÕES OPERACIONAIS

Artigo 1º. Com vistas à operacionalização das funções dos órgãos de execução do Ministério Público de Contas, os Municípios do Estado do Paraná ficam agrupados em 10 (dez) Regiões Operacionais.

§ 1º. Nove Regiões Operacionais são integradas por 40 (quarenta) Municípios e uma Região Operacional por 39 (trinta e nove) Municípios, nesta incluída a Capital do Estado, na forma do contido no Anexo I, desta Instrução de Serviço.

§ 2º. A Região Operacional compreende um Município núcleo e Municípios adjacentes.

§ 3º. Para cada Região Operacional será designado um Procurador que ficará responsável pelos expedientes oriundos dos Municípios nela integrados, atuando nos seguintes processos:

- a) Prestação de contas municipais;
- b) Prestação de contas das autarquias, fundos especiais, empresas públicas e sociedades de economia mista municipais;
- c) Admissão de pessoal;
- d) Aposentadorias, pensões e revisões de proventos;
- e) Transferências voluntárias e tomadas de contas;
- f) Denúncias e representações;
- g) Recursos de revista, nos quais o Procurador não atuou no processo originário;
- h) Auditorias e relatórios;
- i) Requerimentos diversos, incluindo-se baixas de pendências, esclarecimentos e solicitações de certidões;
- j) Alertas; e,
- k) Pedidos de rescisão.

§ 4º. Os processos relativos aos consórcios intermunicipais serão distribuídos conforme as Regiões Operacionais, utilizando-se o Município de sua sede para esta distribuição.

§ 5º. Os processos já distribuídos ficarão vinculados aos respectivos Procuradores.

II – DOS GRUPOS OPERACIONAIS

Ministério Público de Contas do Estado do Paraná

Procuradoria-Geral

Artigo 2º. Para fins de distribuição e atuação nos processos estaduais fixam-se 10 (dez) Grupos Operacionais, na forma do contido no Anexo II, desta Instrução de Serviço.

Parágrafo único. Os feitos oriundos de Universidades Estaduais serão distribuídos observando-se o Município da respectiva instalação, conforme designação das Regiões Operacionais, a que se refere o artigo 1º da presente Instrução de Serviço.

III – DA DISTRIBUIÇÃO

Artigo 3º. A distribuição de processos aos Gabinetes dos Procuradores, observada a regionalização a que se refere o artigo 1º, e os grupos operacionais mencionados no artigo 2º desta Instrução de Serviço, **será realizada diariamente pela Secretaria do Ministério Público de Contas.**

§ 1º. A distribuição dos feitos será feita de forma equitativa a cada um dos Procuradores que estiverem em exercício na data da distribuição.

§ 2º. Visando à distribuição proporcional entre os Procuradores, após a distribuição dos processos vinculados, utilizar-se-ão os expedientes de aposentadoria, pensão, reforma, reserva remunerada e revisão de proventos provenientes da Parana Previdência, bem como os processos de prestação de contas de transferências voluntárias, tomadas de contas, e outros expedientes relativos às entidades privadas.

§ 3º. Considera-se como valor de referência, para fins da equalização, o maior volume de processos vinculados distribuídos no dia a determinado Procurador, a partir do qual distribuir-se-ão os demais feitos não vinculados de forma a se atingir a paridade no número de expedientes distribuídos, compensando-se na distribuição imediatamente subsequente eventual carga a menor.

§ 4º. Na eventualidade de haver significativo volume de expedientes de aposentadoria e pensão oriundos do Município de Curitiba, a critério do Procurador titular da respectiva região operacional, poderão ser designados pelo Procurador-Geral outros dois Procuradores, aos quais serão distribuídos os feitos respectivos, com prioridade em relação aos demais expedientes citados no parágrafo 2º, deste artigo.

§ 5º. Já tendo havido a primeira distribuição, ao retornarem de diligências internas ou externas, os autos serão encaminhados pela Secretaria do Ministério Público de Contas aos

Gabinetes dos Procuradores, mediante carga específica, às sextas-feiras ou no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

§ 6º Não serão computados para fins de equitatividade os processos que retornarem ao Ministério Público de Contas em razão de diligência interna ou externa.

§ 7º. Nos processos em retorno para exame do Ministério Público de Contas nos quais houve a atuação de Procuradores-Gerais, que não tenham sido expressamente avocados nem sejam competência privativa do Procurador-Geral, prevalece a regra da regionalização.

§ 8º. Ao Procurador-Geral substituto não se aplica a regra da equalização de que trata o parágrafo 2º, limitando-se sua distribuição aos processos de sua Região e Grupo Operacional.

Artigo 4º. Serão distribuídos e ficam vinculados ao Procurador-Geral todos os processos que tiverem o Tribunal de Contas do Estado do Paraná como entidade interessada, tais como processos de licitação e contratos, aposentadoria de seus servidores, férias de togados, etc, bem como as consultas, as uniformizações de jurisprudência, os prejudgados, os incidentes de inconstitucionalidade, e os pedidos de rescisão e recursos propostos por Membro do Ministério Público de Contas.

Ministério Público de Contas do Estado do Paraná

Procuradoria-Geral

Parágrafo único. Em caso de delegação dos processos que tratem das matérias supra indicadas do Procurador-Geral a Procurador em exercício, haverá a compensação equitativa com os demais processos.

Artigo 5º. Designado o substituto do Procurador-Geral na forma do parágrafo único do artigo 150 da Lei Complementar nº. 113/2005, à exceção dos processos urgentes referidos no artigo 7º, o exercício da substituição implicará na suspensão da distribuição prevista no artigo 3º.

§ 1º. Ao Procurador que estiver no exercício do cargo de Procurador-Geral serão distribuídos os processos afetos ao Gabinete da Procuradoria Geral.

§ 2º. Nas licenças, férias, ou impedimentos do Procurador designado, e não tendo sido designado outro, a substituição dar-se-á pelo mais antigo em exercício na Procuradoria.

Artigo 6º. A distribuição dos processos de recursos será feita de forma equitativa, com o mesmo número de processos atribuídos a cada um dos Procuradores que estiverem em exercício na data da distribuição.

§ 1º. Será considerada causa de impedimento a atuação no feito de origem.

§ 2º. Na medida do possível, a distribuição observará a regionalização e os grupos operacionais a que se referem os artigos 1º e 2º.

§ 3º. A atuação do Procurador na fase recursal vincula-o para apreciação de eventuais recursos subseqüentes.

Artigo 7º. Consideram-se “urgentes” e devem tramitar no Ministério Público de Contas, mesmo no período de férias dos Procuradores ou afastamentos legais superiores a 05 (cinco) dias os seguintes expedientes:

- a) Alertas;
- b) Certidões liberatórias;
- c) Medidas cautelares e liminares;
- d) Representações da Lei nº 8.666/93.

§ 1º. Em casos excepcionais, o Procurador-Geral poderá determinar, motivadamente, a tramitação urgente de outros processos.

§ 2º. Para fins de registro da distribuição, observar-se-á a vinculação relativa à regionalização e dos grupos operacionais a que se referem os artigos 1º e 2º; e, em ato contínuo, será certificado no processo e registrado no sistema próprio a situação de afastamento do Procurador titular do feito, redistribuindo-se o expediente.

§ 3º. Enquanto perdurar o afastamento legal os processos “urgentes” serão redistribuídos equitativamente entre os Procuradores em exercício, atendida a espécie de processo, compensando-se as distribuições para fins de equalização.

§ 4º. A ordem dos Procuradores para fins do parágrafo anterior será a de antigüidade, devendo ser registrado em sistema próprio a redistribuição correspondente.

Artigo 8º. Na forma do parágrafo único do artigo 62 da Lei Complementar nº. 113/2005, nas hipóteses de férias e outros afastamentos legais interrompe-se a contagem de prazos, pelo mesmo período do afastamento, ficando os processos não urgentes sobrestados na Secretaria do Ministério Público até o retorno do Procurador.

Parágrafo único. Incumbe à Secretaria do Ministério Público de Contas certificar nos autos os afastamentos legais dos Procuradores que impliquem em sobrestamento da distribuição ou na interrupção do prazo para manifestação.

Artigo 9º. Exceto no caso de ter havido substituição em razão de férias, licenças e outros

Ministério Público de Contas do Estado do Paraná

Procuradoria-Geral

afastamentos legais, os processos que já tenham tramitado no Ministério Público de Contas ficarão vinculados aos respectivos Procuradores.

Parágrafo único. Em caso de se constatar a atuação de mais de um Procurador, no mesmo

feito ou em feitos conexos, os autos serão redistribuídos sucessivamente:

- a) Ao Procurador responsável pelo respectivo Grupo ou Região Operacional;
- b) À falta ou impedimento deste, ao Procurador que procedeu ao primeiro exame dos autos;
- c) Igualmente, nos impedimentos do Procurador mencionado na letra “b”, acima, far-se-á a distribuição ao Procurador que por último, se manifestou nos autos.

Artigo 10. Eventual distribuição antecipada, na hipótese de solicitação expressa do Procurador que estiver no gozo de férias, será levada em conta quando do seu retorno, para fins do disposto no artigo 3º.

Artigo 11. Na hipótese de licença saúde cujo afastamento do Procurador for superior a 30 (trinta) dias os processos já distribuídos, bem como os por distribuir e os retornos de diligência, serão redistribuídos entre os demais Procuradores quinzenalmente, às segundas-feiras, ou no primeiro dia útil subsequente, de forma a não prejudicar a celeridade na tramitação dos expedientes respectivos.

§ 1º. Para fins de registro, em relação aos feitos por distribuir, observar-se-á a vinculação relativa à regionalização e dos grupos operacionais a que se referem os artigos 1º e 2º; em seguida, será certificado no processo e registrado no sistema próprio a situação de afastamento do Procurador titular do feito, redistribuindo-se o expediente.

§ 2º. Não haverá vinculação dos demais Procuradores aos processos que lhes forem redistribuídos na forma do caput deste artigo e, cessada a licença, o eventual retorno dos autos em razão de diligência interna ou externa, os autos serão distribuídos observando-se o disposto nos artigos 1º e 2º, desta Instrução de Serviço.

Artigo 12. A licença especial não poderá ser usufruída enquanto o membro do Ministério Público de Contas não officiar nos processos que haja recebido com vista, cujos prazos terminem antes do início da mesma.

§ 1º. Sendo deferida a licença pela Presidência, suspender-se-á a distribuição nos 10 dias corridos imediatamente anteriores à data marcada para o início da fruição, fazendo-se a contagem retroativa independentemente do dia inicial ou final tratar-se de dia útil ou não.

§ 2º. No período de fruição da licença, observada a periodicidade contida no artigo 11, e a regra do respectivo § 1º, os feitos serão redistribuídos equitativamente entre os demais Procuradores em atividade, inclusive os retornos de diligência, que serão considerados como processos novos, não se estabelecendo a prevenção nestes processos, os quais ficarão vinculados ao Procurador responsável pela região ou grupo operacional, quando do seu retorno à atividade.

§ 3º. Ao afastar-se das funções, o Procurador deverá comunicar ao Procurador-Geral que não reteve, nem devolveu processos, com prazo para officiar esgotado, sem a prática do ato que lhe competia.

Artigo 13. Compete à Secretaria do Ministério Público de Contas efetuar a juntada de pareceres, requerimentos ou despachos, exarados pelos Procuradores, procedendo à respectiva anotação no sistema informatizado, encaminhando os feitos às unidades administrativas próprias, independentemente do visto do Procurador-Geral.

Ministério Público de Contas do Estado do Paraná

Procuradoria-Geral

Parágrafo único. Na hipótese do Procurador ter lançado cota nos autos, o conteúdo da mesma, ainda que de forma sintética, será anotado no sistema informatizado.

Artigo 14. Nos processos já julgados, e em fase de execução, que retornarem ao Ministério Público de Contas, para nova manifestação, serão distribuídos, sucessivamente, ao Procurador responsável pelo Grupo Operacional ou Região respectiva; ao Procurador que procedeu ao primeiro exame dos autos e ao Procurador que teve a última atuação nos autos.

IV- DA CIÊNCIA DAS DECISÕES E EVENTUAL INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Artigo 15. O prazo para interposição de recurso contar-se-á da data de entrada dos autos na Secretaria do Ministério Público de Contas, incumbindo à mesma fazer a sua entrega no Gabinete do Procurador mediante anotação em registro próprio, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º. Os autos serão encaminhados ao Procurador que se manifestou na peça imediatamente anterior ao despacho ou acórdão de cujo conteúdo se estará tomando ciência.

§ 2º. A atuação do Procurador em feitos de competência do Tribunal Pleno vincula-o para o efeito de ciência e avaliação da conveniência e oportunidade de apresentação de novos recursos.

§ 3º. Os processos que vierem para ciência de decisão pelos Procuradores em afastamento legal serão encaminhados pela Secretaria ao Procurador-Geral, procedimento que perdurará até os 04 (quatro) últimos dias corridos anteriores ao retorno do Procurador.

§ 4º. A interposição de recursos pelos Procuradores receberá despacho administrativo de encaminhamento pelo Procurador-Geral.

V – DA REPRESENTAÇÃO NAS SESSÕES

Artigo 16. A representação da Procuradoria Geral nas sessões ordinárias e extraordinárias do Tribunal Pleno será realizada pelo Procurador-Geral, e nas suas ausências ou impedimentos pelo Procurador designado na forma do artigo 150, parágrafo único da Lei Complementar nº 113/2005, ou pelo Procurador mais antigo em exercício; e nas sessões das Câmaras a representação dar-se-á pelos demais Procuradores, em sistema de rodízio, pelo período de cinco sessões cada, observada a antiguidade, de forma alternada, para a composição dos respectivos grupos.

§ 1º. Cada grupo de procuradores elaborará semestralmente a previsão para participação das sessões das Câmaras, podendo haver remanejamento em razão de férias ou outros afastamentos legais.

§ 2º. Na impossibilidade do Procurador designado se fazer presente na sessão o mesmo deverá comunicar o fato ao Procurador seguinte ou à Procuradoria-Geral com antecedência de quarenta e oito horas.

§ 3º. A critério do Procurador-Geral o mesmo poderá se fazer presente nas sessões das Câmaras.

Artigo 17. Em casos de pedido de nova audiência pelo Ministério Público de Contas observar-se-ão as seguintes disposições:

§ 1º. Nos processos de competência do Tribunal Pleno manifestar-se-á o Procurador-Geral.

Ministério Público de Contas do Estado do Paraná

Procuradoria-Geral

§ 2º. Nos processos de competência das Câmaras, a nova manifestação será prioritariamente atendida pelo Procurador que atuou no feito.

§ 3º. Excepcionalmente, se assim entender conveniente o Procurador vinculado ao feito, em razão da discussão levada a efeito por ocasião da sessão de julgamento, este poderá declinar de nova manifestação, ficando esta a cargo do Procurador que solicitou a nova audiência, ou do Procurador-Geral .

§ 4º. Caberá à Secretaria do Ministério Público de Contas, com auxílio da Assessoria do Procurador-Geral , controlar os prazos para devolução dos autos em nova audiência.

VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18. Revogam-se as disposições contidas nas Instruções de Serviço nº 04/2006, 01/2007, 01/2008, 03/2008, 04/2008, 05/2008, 06/2008 e 02/2009, bem como demais disposições anteriores que estejam em desconformidade com a presente Instrução de Serviço.

Artigo 19. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2009.

ELIZEU DE MORAES CORRÊA

Procurador-Geral

Ministério Público de Contas do Estado do Paraná

Ministério Público de Contas do Estado do Paraná

Procuradoria-Geral

Anexo I

REGIÃO OPERACIONAL 01 - MUNICÍPIO NÚCLEO: CASCAVEL
Procuradora Valéria Borba

Anahy; Boa Esperança do Iguaçu; Braganey; Bom Sucesso do Sul; Cafelândia; Corbélia; Campina da Lagoa; Campo Bonito; Catanduvas; Chopinzinho; Coronel Vivida; Clevelândia; Cruzeiro do Iguaçu; Diamante do Sul; Dois Vizinhos; Espigão Alto do Iguaçu; Enéas Marques; Francisco Beltrão; Guaraniaçu; Honório Serpa; Iguatu; Ibema; Itapejara do Oeste; Mariópolis; Marmeleiro; Nova Esperança do Sudoeste; Pato Branco; Quedas do Iguaçu; Renascença; Rio Bonito do Iguaçu; Saudade do Iguaçu; Sulina; São Jorge do Oeste; São João; Salto do Lontra; Três Barras do Paraná; Ubiratã; Vitorino e Verê.

REGIÃO OPERACIONAL 02 - MUNICÍPIO NÚCLEO: COLOMBO
Procuradora Célia Rosana Moro Kansou

Adrianópolis; Almirante Tamandaré; Antonina; Arapoti; Bocaiúva do Sul; Cambará; Campina Grande do Sul; Cerro Azul; Carlópolis; Conselheiro Mairinck; Castro; Curiúva; Doutor Ulisses; Figueira; Guapirama; Itaperuçu; Ibaiti; Jacarezinho; Joaquim Távora; Jundiá do Sul; Jaboti; Jaguariaíva; Japira; Pinhalão; Piraí do Sul; Quatro Barras; Quatiguá; Rio Branco do Sul; Salto do Itararé; Siqueira Campos; Santo Antonio da Platina; Santana do Itararé; São José da Boa Vista; Sengés; Sapopema; Tunas do Paraná; Tomazina; Ventania e Wenceslau Braz.

REGIÃO OPERACIONAL 03 - MUNICÍPIO NÚCLEO: CURITIBA
Procurador Laerzio Chiesorin Junior

Agudos do Sul; Araucária; Antonio Olinto; Balsa Nova; Campo do Tenente; Campo Largo; Campo Magro; Contenda; Cruz Machado; Fazenda Rio Grande; Fernandes Pinheiro; Guaraqueçaba; Guaratuba; Lapa; Morretes; Mandirituba; Matinhos; Mallet; Pinhais; Piraquara; Paranaguá; Pontal do Paraná; Palmeira; Porto Amazonas; Piên; Paulo Frontin; Paula Freitas; Porto Vitória; Quitandinha; Rio Negro; Rebouças; Rio Azul; São José dos Pinhais; São João do Triunfo; São Mateus do Sul; Tijucas do Sul; Teixeira Soares e União da Vitória.

REGIÃO OPERACIONAL 04 - MUNICÍPIO NÚCLEO: FOZ DO IGUAÇU
Procurador Gabriel Guy Léger

Ampere; Barracão; Bom Jesus do Sul; Bela Vista da Caroba; Boa Vista da Aparecida; Céu Azul; Capanema; Capitão Leônidas Marques; Diamante do Oeste; Entre Rios do Oeste; Flor da Serra do Sul; Itaipulândia; Lindoeste; Marechal Cândido Rondon; Mercedes; Medianeira; Missal; Matelândia; Manfrinópolis; Nova Prata do Iguaçu; Planalto; Pato Bragado; Pranchita; Pérola do Oeste; Pinhal de São Bento; Ramilândia; Realeza; Salgado Filho; Santa Terezinha de Itaipu; São Miguel do Iguaçu; Santa Helena; São José das Palmeiras; Santa Izabel do Oeste; São Pedro do Iguaçu; Santa Tereza do Oeste; Santa Lúcia; Santo Antonio do Sudoeste; Serranópolis do Iguaçu e Vera Cruz do Oeste.

REGIÃO OPERACIONAL 05 - MUNICÍPIO NÚCLEO: GUARAPUAVA
Procurador Flávio Azambuja Berti

Araruna; Altamira do Paraná; Boa Esperança; Boa Ventura de São Roque; Bituruna; Coronel Domingos Soares; Candói; Cantagalo; Campina do Simão; Campo Mourão; Engenheiro Beltrão; Foz do Jordão; Farol; General Carneiro; Goioxim; Irati; Inácio Martins; Juranda; Laranjeiras do Sul; Laranjal; Luiziana; Mangueirinha; Mato Rico; Mamborê; Marquinho; Nova Laranjeiras; Nova Cantu; Palmital; Peabiru; Porto Barreiro; Palmas; Pinhão; Prudentópolis; Reserva do Iguaçu; Roncador; Santa Maria do Oeste; Turvo; Terra Boa e Virmond.

REGIÃO OPERACIONAL 06 - MUNICÍPIO NÚCLEO: LONDRINA

Ministério Público de Contas do Estado do Paraná

Procuradoria-Geral

Procuradora Katia Regina Puchaski

Alvorada do Sul; Abatiá; Assai; Arapongas; Apucarana; Andirá; Bela Vista do Paraíso; Bandeirantes; Barra do Jacaré; Cambe; Califórnia; Congoinhas; Cornélio Procópio; Ibiporã; Itambaracá; Jataizinho; Leópolis; Marilândia do Sul; Mauá da Serra; Nova América da Colina; Nova Santa Bárbara; Nova Fátima; Prado Ferreira; Primeiro de Maio; Rancho Alegre; Rolândia; Rio Bom; Ribeirão Claro; Ribeirão do Pinhal; Santa Cecília do Pavão; Santo Antônio do Paraíso; São Sebastião da Amoreira; Santa Mariana; Sertanópolis; Sertaneja; Santa Amélia; São Jerônimo da Serra; Tamarana e Uraí.

REGIÃO OPERACIONAL 07 - MUNICÍPIO NÚCLEO: MARINGÁ

Procuradora Juliana Sternadt Reiner

Ângulo; Astorga; Atalaia; Bom Sucesso; Cafeara; Centenário do Sul; Colorado; Doutor Camargo; Floresta; Florestópolis; Flórida; Floraí; Guaraci; Ivatuba; Iguaraçu; Itaguajé; Jandaia do Sul; Jaguapitã; Jardim Olinda; Lobato; Lupionópolis; Marialva; Mandaguari; Miraselva; Mandaguaçu; Munhoz de Melo; Nossa Senhora das Graças; Ourizona; Presidente Castelo Branco; Paranapoema; Paçandu; Porecatu; Pitangueiras; São Jorge do Ivaí; Santa Inês; Santa Fé; Santo Inácio; Sarandi e Sabáudia.

REGIÃO OPERACIONAL 08 - MUNICÍPIO NÚCLEO: PONTA GROSSA

Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner

Arapuã; Ariranha do Ivaí; Barbosa Ferraz; Borrazópolis; Carambeí; Cambira; Cândido de Abreu; Cruzmaltina; Corumbataí do Sul; Faxinal; Fênix; Guamiranga; Grandes Rios; Godoy Moreira; Imbaú; Ivaí; Ipiranga; Imbituva; Itambé; Ivaiporã; Iretama; Jardim Alegre; Kaloré; Lidianópolis; Lunardeli; Marumbi; Manoel Ribas; Nova Itacolomi; Nova Tebas; Ortigueira; Pitanga; Quinta do Sol; Reserva; Rosário do Ivaí; Rio Branco do Ivaí; São João do Ivaí; São Pedro do Ivaí; Telêmaco Borba e Tibagi.

REGIÃO OPERACIONAL 09 - MUNICÍPIO NUCLEO: TOLEDO

Procurador Michael Richard Reiner

Altônia; Alto Piquiri; Assis Chateaubriand; Brasilândia do Sul; Cafezal do Sul; Cruzeiro do Oeste; Cianorte; Esperança Nova; Francisco Alves; Formosa do Oeste; Guairá; Goioerê; Iporã; Iracema do Oeste; Jesuítas; Janiópolis; Jussara; Maria Helena; Maripá; Mariluz; Moreira Sales; Nova Aurora; Nova Santa Rosa; Ouro Verde do Oeste; Palotina; Pérola; Perobal; Quatro Pontes; Quarto Centenário; Rancho Alegre do Oeste; São Jorge do Patrocínio; São Tomé; Terra Roxa; Tapejara; Tuneiras do Oeste; Tupãssi; Umuarama; Vila Alta e Xambê.

REGIÃO OPERACIONAL 10 - MUNICÍPIO NÚCLEO: PARANAÍ

Procuradora Angela Cassia Costaldello

Alto Paraná; Amaporã; Cidade Gaúcha; Cruzeiro do Sul; Diamante do Norte; Douradina; Guaporema; Guairaça; Icaraíma; Ivaté; Indianópolis; Inajá; Itaúna do Sul; Japurá; Loanda; Mirador; Marilena; Nova Olímpia; Nova Aliança do Ivaí; Nova Esperança; Nova Londrina; Paranacity; Paraíso do Norte; Planaltina do Paraná; Porto Rico; Querência do Norte; Rondon; São Carlos do Ivaí; São Manoel do Paraná; São Pedro do Paraná; São João do Caiuá; Santo Antonio do Caiuá; Santa Mônica; Santa Cruz de Monte Castelo; Santa Izabel do Ivaí; Tamboara; Tapira; Terra Rica e Uniflor.

Ministério Público de Contas do Estado do Paraná

Procuradoria-Geral

ANEXO II

GRUPOS OPERACIONAIS

Grupo Operacional 01 - Procurador Laerzio Chiesorin Junior

ÓRGÃO / ENTIDADE	ESPÉCIE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDU	Adm. Direta
• PARANÁCIDADE	Serv. Social Autônomo
• Fundo de Desenvolvimento Urbano –FDU	Fundo Especial
• Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC	Autarquia
• Fundo de Preservação Ambiental da Região Metropolitana de Curitiba – FPA/RMC	Fundo Especial
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA DO GOVERNO DO ESTADO – SERMC/COMEC *	Adm. Direta
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES – SETR	Adm. Direta
• Departamento de Estrada de Rodagem – DER	Autarquia
• Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA	Autarquia
• Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. – FERROESTE	Economia Mista
• Fundo de Conservação Rodoviária do Estado do Paraná – FUNCOR	Fundo Especial
• Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infra-Estrutura do Paraná	Autarquia

Grupo Operacional 02 - Procuradora Angela Cassia Costaldello

ÓRGÃO / ENTIDADE	ESPÉCIE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB	Adm. Direta
• Fundo de Equipamento Agropecuário – FEAP	Fundo Especial
• Centrais de Abastecimento do Paraná – CEASA	Econ. Mista
• Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná – CODAPAR	Econ. Mista
• Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER	Autarquia
• Empresa Paranaense de Classificação de Produtos – CLASPAR	Empresa Pública
• Instituto Agrônômico do Paraná – IAPAR	Autarquia
• Centro Paranaense de Referência em Agroecologia - CPRA	Autarquia
SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECS	Adm. Direta
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS – SEAE	Adm. Direta
• Companhia de Informática do Paraná – CELEPAR	Econ. Mista

Grupo Operacional 03 - Procuradora Célia Rosana Moro Kansou

ÓRGÃO / ENTIDADE	ESPÉCIE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP	Adm. Direta
• Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL	Fundo Especial
• Fundo de Reequipamento do Trânsito – FUNRESTRAN	Fundo Especial
• Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN	Autarquia
• Fundo de Modernização da Polícia Militar – FUMPM	Fundo Especial
• Fundo Estadual do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - FUNCB	Fundo Especial
• Fundo Rotativo – SESP *	Fundo Especial
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP	Adm. Direta
• Departamento Estadual de Construção e Manutenção – DECOM	Autarquia
SECRETARIA ESPECIAL DE RELAÇÕES COM A COMUNIDADE - SERC *	Adm. Direta

Ministério Público de Contas do Estado do Paraná

Procuradoria-Geral

Grupo Operacional 04 - Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner

ÓRGÃO / ENTIDADE	ESPÉCIE
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SEEC	Adm. Direta
<ul style="list-style-type: none">Biblioteca Pública do Paraná – BPPCentro Cultural Teatro Guaíra – CCTGRádio e Televisão Educativa do Paraná – RTVEFundo Estadual de Cultura – FEC	Orgão Reg. Especial Autarquia Autarquia Fundo Especial
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DA FAZENDA – SEFA	Adm. Direta
<ul style="list-style-type: none">Administração Geral do Estado – AGE/SEFACoordenação da Receita do Estado – CREParaná Investimentos S.A.Fundo de Desenvolvimento Econômico – FDEFundo de Reequipamento do Fisco – FUNREFISCOParaná Desenvolvimento S.A.Agência de Fomento do ParanáFundo de Aval Garantidor da Agricultura Familiar do Estado do Paraná	Adm. Direta Orgão Reg. Especial Econ. Mista Fundo Especial Fundo Especial Econ. Mista Econ. Mista Fundo Especial
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ – BADEP	Econ. Mista
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ – ALEP	Outros Poderes

Grupo Operacional 05 - Procuradora Valéria Borba

ÓRGÃO / ENTIDADE	ESPÉCIE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED	Adm. Direta
<ul style="list-style-type: none">Fundo de Manutenção e Desenvol. Ensino Fundam. e Valorização do Magistério – FUNDEFColégio Estadual do Paraná – CEPRInstituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná – FUNDEPARPARANAEDUCAÇÃOParaná Esporte	Fundo Especial Orgão Reg. Especial Autarquia Serv. Social Autônomo Autarquia
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPL	Adm. Direta
<ul style="list-style-type: none">Administração Geral do Estado – AGE/SEPLInstituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES	Adm. Direta Autarquia
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO – PGE	Adm. Direta
<ul style="list-style-type: none">Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado – FEPGE/PR	Fundo Especial

Grupo Operacional 06 - Procurador Gabriel Guy Léger

ÓRGÃO / ENTIDADE	ESPÉCIE
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SETI	Adm. Direta
<ul style="list-style-type: none">SIMEPARInstituto de Tecnologia do Paraná – TECPARFundo ParanáFundação AraucáriaParaná Tecnologia	Unid. Compl. do Ser. Social Aut. Paraná Tecnologia. Empresa Pública Fundo Especial Fundação Serv. Social Autônomo
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA	Adm. Direta
<ul style="list-style-type: none">Fundo Estadual de Saúde – FUNSAÚDEInstituto de Saúde do Paraná – ISEP	Fundo Especial Autarquia
MINISTÉRIO PÚBLICO – MP	Outros Poderes
<ul style="list-style-type: none">Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná – FUEMP	Fundo Especial

Ministério Público de Contas do Estado do Paraná

Procuradoria-Geral

Grupo Operacional 07 - Procuradora Katia Regina Puchaski

ÓRGÃO / ENTIDADE	ESPÉCIE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMA	Adm. Direta
• Superintendência Desenv. Rec. Hídricos e Saneamento Ambiental – SUDERHSA	Autarquia
• Instituto Ambiental do Paraná – IAP	Autarquia
• Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FRHI	Fundo Especial
• Fundo Estadual do Meio Ambiente- FEMA	Fundo Especial
• Fundo de Terras – FT	Fundo Especial
• Instituto de Terras, Cartografia e Geociências – ITC	Autarquia
SECRETARIA DE REPRESENTAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ EM BRASÍLIA *	Adm. Direta
TRIBUNAL DE JUSTIÇA – TJ	Outros Poderes
• Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário – FUNREJUS	Fundo Especial
• Fundo Judiciário	

Grupo Operacional 08 - Procurador Michael Richard Reiner

ÓRGÃO / ENTIDADE	ESPÉCIE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETP	Adm. Direta
• Instituto de Ação Social do Paraná – IASP	Autarquia
• Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS	Fundo Especial
• Fundo Banco da Família – FBF	Fundo Especial
SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE – SECJ *	Adm. Direta
• Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA	Fundo Especial
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL	Econ. Mista
• Copel Distribuição S.A.	Econ. Mista
• Copel Geração S.A.	Econ. Mista
• Copel Participações S.A.	Econ. Mista
• Copel Transmissão S.A.	Econ. Mista
• Copel Telecomunicações S.A.	Econ. Mista
CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A – ELEJOR S/A	Econ. Mista
COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS – COMPAGÁS	Econ. Mista
USINA DE GÁS ARAUCÁRIA LTDA – UEGA	Econ. Mista
CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL	Econ. Mista

Grupo Operacional 09 - Procurador Flávio Azambuja Berti

ÓRGÃO / ENTIDADE	ESPÉCIE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA - SEJU	Adm. Direta
• Fundo Penitenciário – FUPEN	Fundo Especial
• Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FEID	Fundo Especial
• Fundo Estadual Antidrogas – FEA	Fundo Especial
• Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FECON	Fundo Especial
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL – SEIM	Adm. Direta
• Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR	Autarquia
• Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE	Econ. Mista
• Minerais do Paraná – MINEROPAR	Econ. Mista
• Fundo Paranaense de Mineração – FUPAM	Fundo Especial
• Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná – IPEM	Autarquia
• Ambiental Paraná Florestas S.A.	Econ. Mista

Ministério Público de Contas do Estado do Paraná

Procuradoria-Geral

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR

Econ. Mista

- Fundo de Água e Esgoto – FAE *

Grupo Operacional 10 - Procuradora Juliana Sternadt Reiner

ÓRGÃO / ENTIDADE	ESPÉCIE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEAP	Adm. Direta
• Departamento Estadual de Arquivo Público – DEAP	Autarquia
• PARANÁPREVIDÊNCIA	Serv. Social Autônomo
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETU	Adm. Direta
• Paraná Turismo - PRTUR	Autarquia
• Centro de Convenções de Curitiba S.A. - CCC	Econ. Mista
• ECOPARANÁ	Serv. Social Autônomo
CHEFIA DO PODER EXECUTIVO – CPE	Adm. Direta
• Casa Militar	Adm. Direta
• Casa Civil	Adm. Direta
• Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR	Autarquia
• Serviço da Loteria do Estado do Paraná – SERLOPAR	Autarquia
• Departamento de Imprensa Oficial do Estado - DIOE	Autarquia
SECRETARIA ESPECIAL DE CORREGEDORIA E OUVIDORIA GERAL – SECOG *	Adm. Direta

* Órgão, entidade ou fundo não relacionados na distribuição às ICE's para o Biênio 2009/2010.